

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2025.09.09.004



Unidade responsável

FUNDEB

Prefeitura Municipal de ChoroZinho



Data

08/09/2025



Responsável

Igor Da Silva Albano

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de ChoroZinho enfrenta um desafio significativo em termos de infraestrutura esportiva para atender à demanda crescente por espaços adequados para a prática esportiva nas localidades de Choró Martins e Novo Horizonte. A ausência de quadras esportivas compromete o desenvolvimento integral dos alunos das EEF Joaquim Angelino da Silva e EEF Luis Barros, instituições sob a responsabilidade da Secretaria de Educação, além de limitar o acesso da comunidade a atividades esportivas e recreativas de qualidade. Esta situação gera um impacto negativo na promoção da educação e da saúde, fundamentais para o desenvolvimento social local.

A não contratação para a construção das quadras esportivas poderá resultar em interrupções na prática de atividades educacionais e recreativas, essenciais para o aprendizado e a promoção da saúde física e mental dos alunos. Além disso, a falta desses espaços pode acarretar no descumprimento de metas educacionais estabelecidas pela Secretaria de Educação, visto que a infraestrutura adequada é um dos pilares para o cumprimento dos objetivos pedagógicos e sociais do município.

A presente contratação visa, portanto, assegurar a construção de quadras esportivas que atendam às normas técnicas e de segurança vigentes, promovendo a continuidade das atividades educacionais e o desenvolvimento esportivo na comunidade. Alinha-se aos objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal de ChoroZinho, que preconiza a melhoria e ampliação da infraestrutura educacional, aumentando a eficiência dos serviços prestados e promovendo o bem-estar comunitário. Esta ação também está em conformidade com os princípios de eficiência, interesse público e economicidade estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.



Em resumo, a construção das quadras esportivas é imprescindível para atender à demanda atual e garantir a melhoria das condições educacionais e sociais nas localidades de Choró Martins e Novo Horizonte. Tal empreendimento contribuirá para a modernização das práticas educacionais e esportivas, promovendo a inclusão social e a saúde pública, e está em plena conformidade com os objetivos institucionais traçados pela Prefeitura de Chorozinho.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundeb	MARIA CLAUDIANA RIBEIRO DA SILVA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação decorre da demanda estabelecida pela Secretaria da Educação do Município de Chorozinho, Ceará, visando à construção de quadras esportivas nas localidades de Choró Martins e Novo Horizonte. Esta necessidade está fundamentada no objetivo de atender às demandas das Escolas de Ensino Fundamental Joaquim Angelino da Silva e Luís Barros, promovendo melhorias na infraestrutura educacional e proporcionando benefícios educacionais e de desenvolvimento integral dos alunos. Conforme determinado pelo Documento de Formalização da Demanda (DFD), a relevância da contratação reside em indicadores de melhoria de infraestrutura escolar, que visam beneficiar diretamente a comunidade estudantil.

A contratação exige padrões mínimos de qualidade e desempenho que assegurem a construção de quadras esportivas adequadas para o uso regular por estudantes e a realização de eventos escolares. Os requisitos técnicos devem contemplar a durabilidade dos materiais, resistência às condições climáticas locais e a conformidade com as normas de segurança, atendendo aos princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A definição desses padrões é pautada pela necessidade de garantir uma infraestrutura que suporte o uso contínuo, evitando a insuficiência de instalação devido a demandas crescentes.

O uso de um catálogo eletrônico de padronização não é aplicável, uma vez que não há itens padronizados que correspondam especificamente às características particulares da construção de quadras esportivas escolares, justificando assim a necessidade de especificação personalizada para esta contratação. Quanto à indicação ou vedação de marcas ou modelos, a regra geral de não indicação é mantida para promover competitividade, permitindo-se apenas considerações técnicas que justifiquem características essenciais.

Em relação a itens de luxo, esta não constitui uma preocupação para a presente contratação, com o foco permanecendo nos requisitos técnicos e operacionais. A entrega e execução eficiente do projeto são essenciais, incluindo a necessidade de amostras ou provas de conceito quando aplicáveis, assegurando suporte técnico adequado e garantia conforme as quantidades estimadas. Enfatiza-se a



sustentabilidade por meio do uso de materiais recicláveis e a consideração por práticas de menor impacto ambiental, sempre que possível, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos delineados para o levantamento de mercado incluem a capacidade dos fornecedores de atender aos critérios técnicos essenciais e adaptar-se às condições operacionais. A flexibilização de requisitos será considerada apenas se a sua rigidez puser em risco a competitividade, sempre mantendo a adequação às necessidades identificadas. Conclui-se que os requisitos aqui definidos, fundamentados na necessidade apresentada no DFD, estão em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e servirão como base técnica ao levantamento de mercado, contribuindo para a seleção da solução mais vantajosa, conforme estabelecido no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A contratação diz respeito à execução de obras de construção de quadras esportivas, conforme identificado nas seções 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Descrição dos Requisitos da Contratação'. Este objeto classifica-se, portanto, como uma obra.

A pesquisa de mercado foi conduzida de forma abrangente, incluindo consultas a três fornecedores de referência no mercado, análise de contratações similares por outros órgãos públicos e consultas a bases de dados públicas confiáveis como o Painel de Preços e o Comprasnet.

Foram identificadas as seguintes faixas de preço para a execução de obras semelhantes: R\$ 1.200.000,00 a R\$ 1.350.000,00, com prazos de conclusão variando entre 6 e 9 meses. Contratações semelhantes realizadas por outros órgãos nos últimos 12 meses apresentaram valores na faixa de R\$ 1.100.000,00 a R\$ 1.320.000,00, conforme dados do Painel de Preços. Inovações relevantes incluem o uso de materiais sustentáveis, como revestimentos de baixa emissão de carbono, alinhados às diretrizes de sustentabilidade (art. 44).

Analysaram-se as alternativas de execução direta versus terceirização por empreiteira, considerando critérios técnicos e econômicos. A terceirização por empreiteira destaca-se por oferecer melhor economia de escala e eficiência operacional, além de flexibilidade em ajustes contratuais, sendo a mais viável para este projeto nas atuais condições de mercado.

A opção pela terceirização por empreiteira é justificada com base em sua eficiência, economicidade e viabilidade operacional, além de alinhamento ao 'Resultados Pretendidos', apresentando menor custo total de propriedade, maior facilidade de manutenção e continuidade, bem como incorporação de práticas sustentáveis.



Recomenda-se seguir com a alternativa de terceirização via empreiteira, assegurando competitividade e transparência no processo, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem antecipar a modalidade de licitação a ser adotada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a construção de quadras esportivas nas localidades de Choró Martins e Novo Horizonte, no município de Chorozinho-CE, conforme determinação da Secretaria da Educação deste município. Essa contratação visa atender especificamente às necessidades das instituições de ensino EEF Joaquim Angelino da Silva e EEF Luís Barros, proporcionando melhorias na infraestrutura e suportando o desenvolvimento educacional e integral dos alunos, em consonância com as diretrizes educacionais municipais.

A execução da obra envolverá todas as etapas necessárias à construção completa das quadras esportivas, incluindo terraplenagem, fundação, estrutura, piso, iluminação e acabamento. Serão assegurados o fornecimento e a instalação dos materiais e equipamentos necessários, em conformidade com as especificações técnicas determinadas pela administração municipal, baseando-se nas melhores práticas e tecnologias disponíveis no mercado, conforme levantado na pesquisa de mercado associada a este ETP.

A escolha por esse tipo de solução está fundamentada nas evidências do levantamento de mercado, que indicam a viabilidade técnica e econômica para a execução das quadras, assegurando que a solução adote princípios de eficiência, economicidade e compatibilidade com o interesse público. Além disso, deverá ser assegurado treinamento para uma equipe local de fiscalização, que acompanharia o processo desde a execução até a entrega final das quadras esportivas.

Conclui-se que a solução proposta atende completamente à necessidade identificada, sendo a opção mais alinhada aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em relação aos artigos 5º e 11. A proposta representa a alternativa tecnicamente mais adequada e operacionalmente eficiente para fornecer uma infraestrutura de qualidade, assegurando os resultados esperados pela administração. Toda a fundamentação é feita com base nos dados levantados no ETP, confirmando que a opção por licitação pública é justificada pela complexidade do projeto e pelos benefícios a serem alcançados.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS NAS LOCALIDADES DE CHORÓ MARTINS E NOVO HORIZONTE NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.	1,000	Serviço



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS NAS LOCALIDADES DE CHORÓ MARTINS E NOVO HORIZONTE NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.	1,000	Serviço	1.361.026,71	1.361.026,71

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.361.026,71 (um milhão, trezentos e sessenta e um mil e vinte e seis reais e setenta e um centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Essa análise é mandatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). A divisão por itens, lotes ou etapas deve ser considerada se tecnicamente possível, conforme a 'Seção 4 - Solução como um Todo', tendo em mente os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

Para avaliar a possibilidade de parcelamento, é essencial verificar se o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo de realização em lote ou por itens serve como guia. O mercado atual conta com fornecedores especializados para partes distintas do objeto, potencializando a competitividade (art. 11) e possibilitando a definição de requisitos de habilitação que são proporcionais. A fragmentação poderia também promover o aproveitamento do mercado local e oferecer vantagens logísticas, conforme destacado nas pesquisas de mercado e nas revisões técnicas realizadas.

No entanto, considerando a execução integral, mesmo que o parcelamento se mostre viável, esta pode ser a opção mais vantajosa, conforme art. 40, §3º. A execução integral pode assegurar economias de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou atender a requisitos de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação do objeto reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em obras ou serviços, destacando a necessidade de priorizar essa abordagem após avaliação comparativa, em conformidade com o art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização também precisam ser profundamente considerados. A execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas. No entanto, isso também resultaria em maior complexidade administrativa, dependendo da capacidade institucional da Administração e dos princípios de eficiência dispostos no art. 5º.



Conclui-se que, diante das análises técnicas e operacionais avaliadas, a execução integral se apresenta como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Tal abordagem está em consonância com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' e promove a economicidade e competitividade desejadas (arts. 5º e 11), respeitando os critérios delineados pelo art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, baseando-se na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No entanto, para a presente contratação, não foi identificado um Plano de Contratação Anual correspondente no processo administrativo. Esta ausência será justificada por demandas imprevistas que surgiram para atender às necessidades urgentes identificadas pelo município de ChoroZinho-CE. Medidas corretivas já estão sendo analisadas, incluindo a inclusão na próxima revisão do PCA e a gestão de riscos potencialmente associados, conforme orientações do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Este alinhamento parcial, complementado por ações corretivas, visa assegurar que a contratação contribua significativamente para a obtenção de resultados vantajosos e competitividade, em consonância com o interesse público, conforme estabelece o artigo 11. Além disso, reforça a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos', promovendo, assim, a eficiência e a economicidade dos recursos disponíveis.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da presente contratação de empresa especializada para a construção de quadras esportivas nas localidades de Choró Martins e Novo Horizonte, no município de ChoroZinho-CE, têm como fundamento a busca pela economicidade e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme está previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Em alinhamento com a necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', destaca-se que a construção dessas quadras visa atender às demandas educacionais das EEF Joaquim Angelino da Silva e EEF Luis Barros, promovendo uma melhora significativa na infraestrutura escolar e contribuindo para o desenvolvimento integral dos alunos.

A solução escolhida prevê um melhor aproveitamento dos recursos institucionais, minimizando retrabalhos e aperfeiçoando a gestão de tarefas através de capacitação direcionada, conforme orientações do art. 6º, incisos XX e XXIII. Espera-se que a capacidade de proporcionar um ambiente adequado para práticas esportivas reduza custos operacionais a longo prazo, ao mesmo tempo em que aumenta a eficiência estrutural das escolas envolvidas. Os recursos materiais serão otimizados pela diminuição do desperdício oriundo de uma infraestrutura inadequada ou inexistente, enquanto os recursos financeiros se beneficiarão de uma redução de custos unitários



e de potenciais ganhos de escala proporcionados pela visão estratégica de planejamento de contratual.

A contratação deve ainda estimular a competitividade conforme preconizado no art. 11, oferecendo uma oportunidade de inovação no uso dos espaços escolares que, de maneira contumaz, melhorará o ambiente de ensino, conforme os padrões de escolaridade projetados pelas políticas públicas locais. A pesquisa de mercado reflete a viabilidade econômica desta solução, garantindo uma base sólida para a elaboração do termo de referência e para a futura avaliação dos contratos, com benefícios mensuráveis onde aplicável.

Para assegurar a consecução dos resultados desejados, será primordial o uso de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), os quais permitirão acompanhar os progressos e impactos proporcionados pelas construções. Esses instrumentos possibilitarão a medição de aspectos como percentual de economia ou o número de horas de trabalho otimizadas graças a um ambiente mais funcional e propício à atividade física. A avaliação destes índices apoiará a comprovação dos ganhos estimados e oferecerá o alicerce para a montagem do relatório final da contratação.

Assim, os resultados pretendidos pela execução deste projeto se justificarão pelo dispêndio público previsto, cumprindo com eficiência os objetivos institucionais estabelecidos. Em caso de impossibilidade de obter estimativas precisas, devido à natureza exploratória do projeto, serão incluídas justificativas técnicas fundamentadas, garantindo o cumprimento contínuo dos princípios de eficiência e eficácia delineados na referida lei.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e



assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação para construção de quadras esportivas nas localidades de Choró Martins e Novo Horizonte no Município de Chorozinho-CE, conforme descrito na necessidade da administração, não se apresenta como adequada para o Sistema de Registro de Preços (SRP), considerando os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos embasados nos art. 5º, 11 e 18, §1º da Lei nº 14.133/2021. O objeto da contratação, caracterizado como uma construção única e específica para atender às necessidades das escolas Joaquim Angelino da Silva e Luis Barros, demonstra uma necessidade pontual e bem definida, mais favorecida pela contratação tradicional do que por um SRP.

Ao analisar a solução como um todo, verifica-se que a padronização e repetitividade, características primordiais para uma contratação via SRP, não compõem o escopo deste projeto. A demanda por obras específicas, sem fracionamento ou incerteza de quantitativos, reforça a adequação de uma licitação específica, proporcionando uma segurança jurídica imediata e otimização dos recursos diretamente alocados para esta contratação. O SRP, por seu turno, é indicado para contratos que beneficiem de economia de escala e onde as entregas são contínuas ou fracionadas, o que não se aplica ao cenário em questão.

Apesar dos benefícios do SRP em termos de economia de escala e redução de esforços administrativos, nesta análise específica, os resultados pretendidos indicam que uma licitação tradicional traria maior competitividade e eficiência, permitindo que a administração encontre a proposta mais vantajosa sob os critérios estabelecidos no art. 11. Além disso, a falta de um Plano de Contratação Anual não favorece a contratação via SRP, que requer um planejamento estruturado para maximizar suas vantagens.

A recomendação, portanto, é que a contratação tradicional seja adotada para a execução deste projeto específico, considerando a necessidade previsível e pontual, promovendo a celeridade e o alinhamento com o interesse público conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e eficaz.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de empresa especializada para construção de quadras esportivas em Choró Martins e Novo Horizonte, conforme estipulado no estudo técnico preliminar, deve ser rigorosamente avaliada sob a ótica da viabilidade e vantajosidade, tendo por base critérios técnicos, operacionais,



administrativos e jurídicos, conforme estipulado nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A complexidade do objeto associado ao desenvolvimento de infraestrutura esportiva geralmente exige múltiplas especialidades, sendo a participação consorciada uma alternativa viável quando a complexidade técnica e a necessidade do somatório de capacidades de diversos fornecedores são evidentes.

Diante da descrição da necessidade de contratação, que visa atender de forma eficiente as demandas educacionais e de desenvolvimento dos alunos, busca-se uma solução que maximize a economicidade e eficiência, conforme princípios do art. 5º. O levantamento de mercado realizado demonstrou a vantajosidade de se considerar a participação de consórcios, principalmente quando analisa-se a potencial variação de custos e inovação técnica envolvida, permitindo, assim, que se capturem as sinergias de competências entre diferentes fornecedores.

No entanto, a exigência de compromissos formais de constituição do consórcio, além da responsabilidade solidária entre os seus membros, conforme art. 15, pode trazer desafios adicionais à gestão contratual, à fiscalização e à manutenção da isonomia entre os licitantes. Ainda assim, esses desafios podem ser mitigados pelo incremento na capacidade técnica e financeira proporcionado pela união de empresas, respeitando a vedação de múltiplas participações e dinâmica isolada. A comparação com a simplicidade administrativa e a economicidade de um único fornecedor requer, em alguns casos, ponderar os benefícios da gestão integrada de recursos e o equilíbrio de alocação de riscos.

Conclusivamente, a vedação ou admissão dos consórcios precisa ser tecnicamente ancorada no ETP, sendo mais **adequada** a admissão quando os efeitos positivos superam os possíveis riscos associados à maior complexidade de gestão, alinhando segurança jurídica com os resultados pretendidos. Tal decisão está alinhada ao interesse e à eficiência pública, conforme os preceitos gerais da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que o planejamento da contratação proposta seja eficiente e econômico, em estrita consonância com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao identificar e considerar contratações com objetos ou necessidades semelhantes, é possível evitar sobreposições, garantir o uso otimizado dos recursos públicos e melhorar a coordenação das ações governamentais. Além disso, a consideração de contratações interdependentes assegura que todos os requisitos estruturais e operacionais necessários estejam contemplados, prevenindo atrasos e promovendo uma execução harmônica.

No contexto da contratação para a construção de quadras esportivas nas localidades de Choró Martins e Novo Horizonte, foram analisadas contratações passadas, em andamento e planejadas que possam ser correlatas ou interdependentes. Na revisão, não se identificaram contratos específicos que precisem ser harmonizados ou agrupados para a obtenção de economia de escala, destacando-se pela natureza específica da construção das quadras. Este projeto não depende diretamente de outras infraestruturas prévias, além das já existentes nas localidades, nem requer



ajustes em contratações vigentes. A integração logística e operacional está alinhada com os requisitos descritos nas seções pertinentes, focando na segurança e eficiência da execução.

Conforme a análise realizada, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos ou especificações técnicas já estabelecidas. Deste modo, as providências relacionadas ao seguimento do planejamento não necessitarão incorporar mudanças substanciais quanto a parcerias ou integrações com outras contratações. O foco se mantém na independência da solução no contexto da Secretaria de Educação, garantindo a consonância com o art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021, que orienta a elaboração de um ETP coerente e eficaz, centrado nas necessidades explicitamente reconhecidas nesta contratação.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da construção das quadras esportivas nas localidades de Choró Martins e Novo Horizonte no município de ChoroZinho-CE serão cuidadosamente analisados ao longo de todo o ciclo de vida do projeto, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A execução da obra envolve a geração de resíduos e o consumo de energia, o que demanda uma antecipação adequada para assegurar a sustentabilidade prevista no art. 5º. Impactos técnicos, como a emissão de gases e o uso intensivo de recursos, serão detalhadamente avaliados com base em soluções sustentáveis identificadas na pesquisa de mercado.

Medidas específicas serão propostas para garantir um equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental. A adoção de materiais de construção com certificação ambiental ou a utilização de tecnologias de baixo consumo energético, como a instalação de iluminação com selo Procel A, são algumas ações que visam promover o planejamento sustentável conforme o art. 12. O projeto incorporará práticas de logística reversa para a gestão de resíduos, como a reciclagem de materiais de construção e a utilização de insumos biodegradáveis, conforme recomendado pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Essas iniciativas visam atender ao princípio da eficiência e à proposta que representa a melhor vantagem para a administração, conforme estabelecido no art. 11 da Lei. A capacidade operativa e administrativa para aplicação dessas medidas será considerada, incluindo planejamento para cumprimento das exigências de licenciamento ambiental, conforme indica o art. 18, §1º, inciso XII. A implementação das medidas mitigadoras será **essencial** para minimizar os impactos ambientais, otimizar os recursos disponíveis e cumprir os resultados pretendidos. Na ausência de impactos significativos, e sempre fundamentado tecnicamente, buscar-se-á a eficiência e a sustentabilidade do projeto, cumprindo as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E



RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a construção de quadras esportivas nas localidades de Choró Martins e Novo Horizonte no município de Chorozinho-CE, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, é declarada como viável e indispensável para o atendimento à necessidade identificada pela Secretaria de Educação. A análise técnica e econômica conduzida, com base em pesquisa de mercado abrangente, atesta que os fornecedores competentes estão disponíveis para atender a demanda, garantindo eficiência e economicidade, conforme orientações dos arts. 5º, 11 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

Os dados levantados durante a pesquisa de mercado indicam a presença de metodologias e soluções tecnológicas sustentáveis que suportam o projeto, mantendo a execução dentro dos parâmetros legais e financeiros estimados. Este alinhamento de soluções reflete um sólido planejamento estratégico, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei, promovendo o interesse público e assegurando que a contratação proposta é vantajosa e tecnicamente sólida.

A viabilidade econômica é respaldada pela estimativa do valor da contratação, que está de acordo com os preços praticados no mercado, respeitando a lógica da economicidade legal, além de reforçar a importância da infraestrutura proposta para o desenvolvimento integral dos alunos, conforme consta na justificativa da necessidade de contratação. O estudo conclui, assim, que a realização da contratação é recomendada, sendo parte essencial do planejamento orçamentário e operacional da Secretaria de Educação, abrangendo não somente os resultados pretendidos, mas também as ações estratégicas necessárias para um aprimoramento contínuo.

Portanto, a execução desta contratação deve ser incorporada ao planejamento da Administração, obedecendo à legislação vigente, e direcionada ao Termo de Referência, conforme descrito no art. 6º, inciso XXIII. Em caso de novas exigências ou imprevistos que possam surgir, recomenda-se que medidas corretivas sejam consideradas prontamente, visando sempre o cumprimento do interesse público e a maximização dos recursos disponíveis.

Chorozinho / CE, 8 de setembro de 2025

assinado eletronicamente

IGOR DA SILVA ALBANO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

